



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RELATÓRIO DA CONTROLADORIA INTERNA

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO, OBJETO E VALOR

Inexigibilidade: 6.2026-002-PMJ.^{1,2}
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DE CARÁTER CONTÍNUO, VOLTADOS AO SUPORTE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DE FAZENDA.³**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ (PMJ)**
Órgão Demandante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DE FAZENDA (SEFF)**
Valor estimado: **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)⁴**
Valor Adjudicado: **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)⁵**
Contratada: **JORGE LUÍS DE OLIVEIRA (CNPJ ****511.315/0001****, data de abertura 22/04/2008, Jacundá/PA, porte ME)⁶ – R\$ 420.000,00**
Quantidade de Volumes: **1**
Total de páginas do processo: **195**
ASSUNTO: **ANÁLISE DE CONFORMIDADE DO CONTRATO Nº 20260128, com base no princípio da autotutela administrativa (Súmula 473 – STF).**

II. RELATÓRIO DO PROCESSO

Em atendimento à determinação contida no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, esta Controladoria Interna DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que o **procedimento administrativo 073/2025/PMJ (PL nº 6.2026-002-PMJ)** na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** (art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021), que tem como objeto a *contratação*

¹ Não publicada no Portal da Transparência (<https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-jacunda>), acesso em 20/02/2026, às 14:30, por Gabriela Zibetti.

² Não inserida no Mural de Licitações do TCM/PA ([, acesso em 20/02/2026, às 14:35, por Gabriela Zibetti.](https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/?LINCEMVWLICITACOESSearch%5BLEGISLACAO_ID%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BNUMERO_DOCUMENTO%5D=6.2026-002&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BMODALIDADE_ID%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BTIPO_ID%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BOBJETO%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BDATA_ABERTURA%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BDATA_PUBLICACAO%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BID_MUNICIPIO%5D=38&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BORGAO_ID%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BSTATUS_ID%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BVL_REFERENCIADO%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BVL_ADJUDICADO%5D=)

³ Descrição do objeto registrado no ASPEC, em conformidade com TR (23/37).

⁴ Valor Estimado, conforme registrado no ASPEC (fl. 143), em conformidade com o ETP (fls. 09/18) e TR (fls. 23/37).

⁵ Valor da Proposta (fls. 46/47). Observa-se que foi mantido o mesmo valor original do contrato 2021002.

⁶ Dados extraídos do CNPJ (fls. 307).



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

de prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil de caráter contínuo, voltados ao suporte da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, incluindo a prestação de contas, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e de Fazenda, foi submetido ao controle prévio de legalidade, mediante Parecer Técnico Jurídico nº 002/2026-PMJ. Encerrada a fase preparatória (fl. 120). Os autos foram encaminhados à Autoridade Competente (Prefeito), que aprovou o Termo de Referência (fls. 121) e designou o Agente de Contratação, Izaac Scheidegger Emerique (Portaria nº 055/2025-GP), para tomar as providências, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, em 14/01/2026 (fl. 122). O Agente de Contratação emitiu Termo de Análise da Proposta e dos Documentos de Habilitação, justificou o preço, atestou a conformidade com a Lei nº 14.133/2021, em 22/01/2026 (fl. 175), e encaminhou os autos do processo à autoridade competente para decisão (fl. 176). A **Autorização de Contratação**⁷, foi firmada pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, na qualidade de Autoridade Competente, em 23/01/2026 (fls. 177/178). O aviso de homologação⁸ foi publicado em 12/02/2026, na Edição nº 3942 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fl. 189).

Em 27/01/2025, a Chefe de Setor de Contratos, Tamires Mendes do Nascimento, convocou a empresa para firmar contrato (fl. 274):

Contrato nº 20260128-⁹, que tem por objeto a *contratação de prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil de caráter contínuo, voltados ao suporte da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, incluindo a prestação de contas, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e de Fazenda*, celebrado pelo **Município de Jacundá**, por meio da Unidade Gestora **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ** (CNPJ **854.633/0001-**), representada pelo Prefeito Municipal, Itonir Aparecido Tavares (CPF ***.804.206-**), e a empresa **JORGE LUÍS OLIVEIRA** (CNPJ **.511.315/0001-**), representada por Jorge Luís de Oliveira (CPF ***.430.018-**), no valor total de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, com vigência de 27/01/2026 a 27/01/2027, com base na Lei nº 14.133/2021 (fls. 182/188).

7

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcuUjMyATMx8VNygDM0EzXzNXyF9EVJvRfJFUf9UQDF0QJZUSUFkUf9UQT10QFR0L3MjMxgTM08SMwADOz8COz8SNyAjM/UEVOVEVFBVTPNEIFRUQEikUPRVVBBSQEBYTD08hDHkVJJ1TUVVQ>

⁸ Não inserido no Mural de Licitações do TCM/PA.

⁹ Não inserido no Mural de Licitações do TCM/PA.



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

III. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA CONTROLADORIA INTERNA

Com base no art. 1º e art. 10, parágrafo único da Instrução Normativa nº 22/2021 do TCM/PA, observada a Tabela (Inexigibilidade Todos Casos) do Item 7 (Lei nº 14.133/2021) do Anexo I e Anexo II da referida instrução, Controladoria Interna analisa a conformidade do contrato administrativo nº 20260128, com origem na Inexigibilidade de Licitação nº 6.2026-002-PMJ, tendo como Órgão Demandante a Secretaria Municipal de Finanças e de Fazenda – SEFF, vinculada à Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ (Contratante) e como Contrata a empresa JORGE LUIS DE OLIVEIRA (CNPJ: 09.511.315/0001-78).

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

O presente parecer trata da análise de conformidade da contratação direta por inexigibilidade, fundamentada no art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021. O objeto é a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil de caráter contínuo para suporte à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal do Município de Jacundá.

2. ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA

A instrução processual atende aos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e do Item 7 do Anexo I da IN nº 22/2021/TCMPA:

- **Planejamento:** Constan Documento de Formalização de Demanda (DFD), fls. 06/08; Estudo Técnico Preliminar (ETP), fls. 09/18; Análise de Riscos, fls. 19/22; Termo de Referência, fls. 23/37; Justificativa da Escolha do Fornecedor, fls. 38/39 e Justificativa do Preço, fls.40/41.
- **Segregação de Funções:** Identificada a Certificação de Segregação de Funções, garantindo a independência entre os agentes que atuaram nas etapas do processo (fls. 118 e 124/125).
- **Legalidade:** O Parecer Jurídico nº 002/2026/PMJ, de 13/01/2026, manifestou-se favoravelmente à contratação (fls. 114/117).
- **Preço:** A compatibilidade com o mercado foi demonstrada mediante notas fiscais e contratos de outros órgãos da administração pública, conforme atestado pelo Agente de Contratação (fl. 175).



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

3. CONFORMIDADE CONTRATUAL E FINANCEIRA

- **Instrumento:** O Contrato Administrativo nº 20260128 reflete as cláusulas obrigatórias do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, com valor global de **R\$ 420.000,00** (fls. 182/188).
- **Dotação Orçamentária:** A Cláusula Décima Terceira está em estrita conformidade com o Despacho Contábil (fl. 159), vinculada à funcional programática 04.123.00062.021 e natureza da despesa 3.3.90.35.00.
- **Vigência:** Após retificação em Diário Oficial (Edição 3945), a vigência foi estabelecida de 27/01/2026 a 31/12/2026 (fl. 194).

4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Em atendimento ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, consta a **Portaria nº 180/2026-GP**, de 16/02/2026, designando Sandra Oliveira Costa como gestora de contrato, e Renato Batista da Silva, como fiscal (fls.191). Ambos firmaram o Termo de Ciência de suas atribuições (fls. 192/193)

5. PUBLICIDADE

O processo encontra-se devidamente instruído e os atos de publicidade do extrato de contrato foram realizados no Diário Oficial dos Municípios, edição 3942 de 12/02/2026 (fl. 190), com retificação, na edição 3945 de 18/02/2026 (fl. 194).

IV. RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, em sede de conformidade do termo de contrato nº 20260128, originário de procedimento administrativo 073/25/PMJ (Inexigibilidade 6.2026-002-PMJ), a Controladoria Interna manifesta-se pela regularidade da instrução, sendo que o processo está apto para remessa ao Mural de Licitações do TCMPA (art. 1º da IN nº 22/2021).Então, com intuito de aprimorar efetividade dos gastos públicos, por meio da eficiência do processo licitatório, contribuindo para que os objetivos das políticas públicas municipais sejam plenamente atendidos, apresenta recomendações quanto:

- **CONTRATO 20260128**



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

Tendo em vista que as recomendações abaixo listadas (em numeração sequencial por ano), o monitoramento do cumprimento será realizado pela Controladoria Interna, cujo resultado constará do Relatório Anual de Controle Interno (RACI).

119/2026 - Recomenda-se à Chefe do Setor de Contratos que anexe Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, firmada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora PMJ, demonstrando a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2026.

120/2026 - Recomenda-se à Chefe do Setor de Contratos que certifique e evidencie a publicação no Mural de Licitação do TCM/PA (art. 11 da IN nº 22/2021-TCM/PA), no Portal da Transparência (art. 148 da LRF) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da Lei nº 14.133/2021).

121/2026 - Recomenda-se à Chefe do Setor de Contratos que notifique a Gestora do Contrato nº 20260128 quanto à determinação da Autoridade Competente (fls. 177/178), garantindo a realização e monitoramento das ações mitigadoras dos riscos apontados (fls. 19/22).

V. CONCLUSÃO

Ressalta-se que, com base no art. 169, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Controladoria Interna busca garantir a conformidade legal por meio de análises detalhadas, emissão de pareceres técnicos, monitoramento de recomendações e controle preventivo. Neste caso específico, atua para que procedimento administrativo, esteja em conformidade com as normas legais e os princípios da administração pública, promovendo eficiência, transparência e accountability na gestão pública. A presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada,



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

Desta forma, tendo a Autoridade Competente autorizado a contratação, após cumprimento das recomendações jurídicas e de controle interno quanto à regularidade do contrato, poderá a gestão municipal dar sequência à realização e execução das despesas do contrato nº 20260128.

DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

Jacundá/PA, 26 de março de 2026.

Gabriela Zibetti
Controlador Interno
Portaria nº 005/2021-GP

ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, E NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL –
 Assessorias ou Consultorias Técnicas
 (Art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021)

| Exigências para Formalização de Procedimentos para contratação por inexigibilidade de licitação | Referência | Atende plenamente a exigência? <small>SIM/NÃO/ - NÃO SE APLICA (NA)</small> | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (fls.) | Observação |
|--|---|--|---|--|
| SOLICITAÇÃO DA DEMANDA | | | | |
| Houve abertura de processo administrativo? | Boa prática. | SIM | Capa | PA 073/25/PMJ (Inexigibilidade 6.2026-002-PMJ), conforme registro no Sistema Interno de Gerenciamento de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos (fl. |
| Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? | Art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 | SIM | 124 | . |
| A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? | Art. 7º, <i>caput</i> , da Lei nº 14.133/2021 | SIM | 109/111 ¹⁰ 141/142 ¹¹ | |

¹⁰ Portaria nº 812/2025-GP, de 10/07/2025, que dispõe sobre a nomeação da Comissão de Planejamento para as contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 015/2024 e dá outras providências.

¹¹ Portaria nº 055/2025-GP, de 07/01/2025, que dispõe sobre a nomeação dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio para conduzirem as contratações diretas e os processos de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 015/2024 e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

| | | | | |
|--|--|-----|----------------|--|
| Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? | Art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, art. 1º do Decreto Municipal nº 015/2024 e art. 6º, §2º, do Decreto Municipal nº 014/2024 | SIM | 118 124/125 | À fl. 118, consta certidão de segregação de funções na fase preparatória, firmada pela Diretora do Departamento de Planejamento, Estudos Sociais e Econômicos, Kelihane Aguiar de França (Portaria nº 421/2025-GP). Às fls. 124/125, o Diretor do Departamento de Contatos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, apresentou tabela de atribuições da equipe DELIC, quanto à fase de seleção da melhor proposta até a publicação dos contratos. |
| Consta documento de formalização de demanda ¹² da unidade solicitante, com a respectiva justificativa e autorização do Gestor? | Art. 12, inciso VII, e art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 | SIM | 06/08 | |
| Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual através do Documento de Formalização da demanda? | Art.12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021 | SIM | 06 | No preâmbulo do DFD, consta informação de que há previsão da contratação no PCA/2026 (SIM): Com base no Cronograma de Processos Licitatórios 2025/2026 constante no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, o objeto contratado ocupa a seguinte posição: <ul style="list-style-type: none">• Ordem no Cronograma: Nº 65• Prioridade: Média.• Órgão Requisitante: 0101-PMJ (Prefeitura Municipal de Jacundá).• Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil de caráter contínuo voltados ao suporte da gestão |

¹² O documento de formalização de demanda (DFD) foi firmado, em 19/12/2025, pela Secretária Municipal de Finanças e de Fazenda, Jakeline de Oliveira (Portaria nº 361/2025-GP), indicando, a si própria e o servidor Caio Penalva de Souza (Portaria nº 663/2025-GP), como integrantes da equipe de planejamento, fls. 06/07. Anexa planilha como descrição do item a ser contratado, quantidade, unidade, valor unitário, valor total (fl. 08)

| | | | | |
|--|---|---------------|-------|---|
| | | | | <p>orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, incluindo a prestação de contas, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e de Fazenda.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Classificação Geral: Serviços. • Valor de Referência: R\$ 420.000,00. Previsão para data de contratação: janeiro de 2026 (Janeiro-26). Esta programação ratifica a conformidade do Contrato nº 20260128, assinado em 27 de janeiro de 2026, com o planejamento estratégico e financeiro estabelecido pelo município no PCA. • https://www.portalcr2.com.br/plano-de-contratacoes/contratacoes-anuais-jacunda |
| Caso a demanda constante no DFD não esteja prevista no PCA vigente, foi providenciada alteração do PCA mediante justificativa do setor responsável pela demanda? | Art.12, inciso VII da Lei nº 14133/2021 | NÃO SE APLICA | | Não há informação de que houve solicitação de inclusão do Plano de Contratações Anual (2026). |
| ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR | | | | |
| Há Estudo Técnico Preliminar ¹³ ? | Art. 18, §1º, art. 72, inciso I, da Lei nº 14133/2021 e art. 1º da IN SEGES 58/2022 ¹⁴ | SIM | 09/18 | |

¹³ O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi firmado, em 22/12/2025, servidor Caio Penalva de Souza (Portaria nº 663/2025-GP), fls. 09/18.

¹⁴ IN SEGES 58/2022. Art. 14. A elaboração do ETP: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.



Pre.eitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

| | | | | |
|--|--|------------|--------------|--|
| <p>O Estudo Técnico Preliminar contém o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação?</p> | <p>Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021</p> | <p>SIM</p> | <p>09/18</p> | <p>Com base na documentação do processo de Inexigibilidade nº 6.2026-002-PMJ e nos requisitos da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) cumpre os requisitos necessários para permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Abaixo, detalha-se os pontos de conformidade identificados:</p> <ul style="list-style-type: none">• Descrição do Problema e Necessidade: O ETP descreve a necessidade de contratação sob a perspectiva do interesse público, focando na manutenção das atividades administrativas e no suporte à gestão contábil.• Definição da Melhor Solução: O documento contém o levantamento de mercado e a análise das alternativas possíveis, concluindo que a contratação de assessoria técnica especializada (natureza intelectual) é a solução mais adequada. O Parecer Jurídico e o Termo de Análise da Proposta** ratificam que a solução escolhida atende à complexidade dos serviços técnicos exigidos, especialmente no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas do TCM/PA.• Viabilidade Técnica: O ETP apresenta posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade. A viabilidade técnica é reforçada pela exigência e comprovação de notória especialização do contratado, validada por atestados de capacidade técnica presentes nos autos.• Viabilidade Econômica: O estudo contém a estimativa do valor da contratação, acompanhada de memórias de cálculo. O **Termo de Análise de Proposta conclui que o preço proposto (R\$ 35.000,00 mensais) é |
|--|--|------------|--------------|--|



Pre.eitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

| | | | | |
|--|--|------------|--------------|--|
| | | | | <p>adequado e proporcional, após comparação com valores praticados em municípios de porte semelhante, garantindo a economicidade e a vantajosidade (fl. 175).</p> <p>Conclusão: A conferência final do Agente de Contratação e do Departamento de Planejamento (Checklist de fls. 144/146) atesta que todos os itens obrigatórios do Art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos no ETP. Portanto, o artefato é hábil para sustentar a viabilidade do processo administrativo.</p> |
| <p>O ETP contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?</p> | <p>Incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1, e §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021</p> | <p>SIM</p> | <p>09/18</p> | <p>Com base na análise do Checklist de Inexigibilidade de Licitação (fls. 144/146) e na Lista para Análise dos Instrumentos da Fase Preparatória, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) da inexigibilidade nº 6.2026-002-PMJ (fls. 09/18) contempla os elementos fundamentais exigidos pelo art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Descrição da Necessidade: O documento descreve a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público para resolver problemas de gestão contábil. A lista de conferência (fls. 1444/146) atesta que o ETP apresenta a "real necessidade da contratação".• Estimativa do Quantitativo: O ETP apresenta as estimativas de quantidades acompanhadas de memórias de cálculo e documentos de suporte. No Documento de Formalização de Demanda (DFD), a quantidade é fixada em 12 meses.• Estimativa do Valor: Contém o item referente à estimativa do valor da contratação, acompanhado de preços unitários referenciais e memórias de cálculo. O valor estimado total é de R\$ 420.000,00.• Manifestação sobre o Parcelamento: No checklist específico do Agente de Contratação, |



Pre.eitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

| | | | | |
|---|---------------------------------------|---------------|-------|---|
| | | | | <p>o item 4.8 ("Justificativas para o parcelamento ou não") foi marcado como "Não". O ETP está em conformidade com o TR (fls. 23/37), posto que o objeto foi registrado em apenas um item: "095927 – Serviço Técnico Profissional de Assessoria Contábil".</p> <ul style="list-style-type: none">• Manifestação sobre a Viabilidade: O ETP inclui um posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, sendo validado tecnicamente pelo Departamento de Planejamento. <p>Conclusão: O ETP cumpre os requisitos de conteúdo mínimo para permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica, estando em conformidade com a regulamentação municipal e a Lei Federal.</p> |
| O Estudo Técnico Preliminar indica se a contratação está prevista no plano de contratações anual do Órgão (PCA), demonstrando assim o seu alinhamento ao planejamento da Administração? | Art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021 | SIM | 10/11 | <p>O item II do ETP (fls. 10/11) informa que, há previsão Plano de Contratações Anual (2026).</p> <ul style="list-style-type: none">• https://www.portalcr2.com.br/plano-de-contratacoes/contratacoes-anuais-jacunda |
| Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? | Art. 18, §2º, da Lei nº 14133/21 | NÃO SE APLICA | | <p>Formalmente, o ETP (fls. 09/18) contém todos os tópicos, correspondentes aos incisos I a XIII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, atestados pelo Agente de Contratação, Izaac Scheidegger Emerique (Portaria nº 055/2025-GP), às fls. 144/146, sendo objeto desta análise os tópicos essenciais contratação de consultoria e assessoria (art. 74, inciso III, alínea "c").</p> |
| ANÁLISE DE RISCOS | | | | |
| Há Análise de Riscos ¹⁵ ? | Art. 18, inciso | SIM | 19/22 | |

¹⁵ O Mapa de Riscos foi firmado, em 22/12/2025, pelo servidor Caio Penalva de Souza (Portaria nº 663/2025-GP), fls. 19/22.



Pre.eitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

| | | | | |
|--|---|-----|-------|---|
| | X, e art. 72, inciso I da Lei nº 14133/2021 | | | |
| O documento está completo e específico ao objeto da Contratação? | Art. 18, inciso X, e art. 72, inciso I da Lei nº 14133/2021 | SIM | 19/22 | <p>Com base na análise do processo da Inexigibilidade nº 6.2026-002-PMJ e nos ditames do Art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021, que exige a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a execução do contrato, apresenta-se a avaliação técnica:</p> <p>O Mapa de Risco está completo e específico ao objeto da contratação (serviços de assessoria contábil), conforme as evidências abaixo:</p> <p>1. Estrutura e Conteúdo (art. 18, inciso X)</p> <ul style="list-style-type: none">• Identificação e Classificação: O documento identifica riscos operacionais, legais e financeiros, classificando-os por impacto e probabilidade.• Medidas de Mitigação: Constam medidas de mitigação propostas para cada risco identificado.• Responsabilidade: O mapa está anexado ao processo com o responsável devidamente identificado (elaborado por Caio Penalva de Souza). <p>2. Especificidade ao Objeto (Assessoria Contábil)</p> <p>A matriz de riscos inserida no contrato reflete as complexidades específicas do serviço intelectual contratado:</p> <ul style="list-style-type: none">• Qualidade Técnica: Previsão de risco para execução em desacordo com especificações técnicas (metodologia e padrões de qualidade).• Responsabilidade Fiscal: Foca em falhas administrativas ou de gestão que podem impactar a prestação de contas.• Equilíbrio Econômico: Distingue oscilações normais de custos (risco da contratada) de |

| | | | | |
|--|--|---------------|-------|--|
| | | | | <p>eventos de força maior ou "fato do príncipe" (risco compartilhado).</p> <p>3. Validação do Agente de Contratação No Checklist de Recebimento, o item "Matriz de Risco" foi conferido como "OK", e a Lista para Análise dos Instrumentos da Fase Preparatória confirma que o documento atende integralmente aos requisitos de identificação, classificação e mitigação.</p> <p>Conclusão: O Mapa de Risco cumpre o requisito legal de providenciar a segurança necessária para a execução do contrato de assessoria contábil, permitindo que a administração monitore as principais ameaças ao interesse público.</p> |
| Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? | Art. 18, §3º, e art. 72, inciso I, da Lei 14133/21 | NÃO SE APLICA | | |
| TERMO DE REFERÊNCIA | | | | |
| Há Termo de Referência ¹⁶ ? | Art. 72, inciso I, da Lei 14133/2021 | SIM | 23/37 | |
| Consta no Termo de Referência a definição do objeto, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; fundamentação da contratação; descrição da solução como um todo; requisitos da contratação; modelo de execução do objeto; modelo de gestão do contrato; critérios de medição e de pagamento; forma e critérios de | Art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021 | SIM | 23/37 | <p>Conforme a análise do Checklist de Inexigibilidade de Licitação (fls. 144/146e da Lista para Análise dos Instrumentos da Fase Preparatória (fl.119), o Termo de Referência (TR) do processo nº 6.2026-002-PMJ atende à estrutura prevista no Art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Abaixo, detalha-se a conformidade de cada item solicitado com base nos registros dos autos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Definição do objeto, prazo e prorrogação: O objeto está definido como prestação de serviços |

¹⁶ O Termo de Referência (TR) foi firmado, em 23/12/2025, pela Secretária Municipal de Finanças e de Fazenda, Jakeline de Oliveira (Portaria nº 361/2025-GP), fls. 23/37.



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| <p>seleção do fornecedor; estimativas do valor da contratação e adequação orçamentária conforme estrutura prevista no art. 6º, XXIII da lei 14133/2021?</p> | | | | <p>técnicos de assessoria e consultoria contábil, com prazo de 12 meses e previsão de prorrogação por até 10 anos. (Conferido no checklist item 6.1).</p> <ul style="list-style-type: none">• Fundamentação da contratação: O TR faz referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes. (Conferido no checklist item 6.2).• Descrição da solução como um todo: Descrita considerando o ciclo de vida do objeto e as necessidades da Secretaria de Finanças. (Conferido no checklist item 6.3).• Requisitos da contratação: Estão devidamente apresentados no corpo do termo. (Conferido no checklist item 6.4).• Modelo de execução do objeto: Define como o contrato produzirá os resultados desde o início até o encerramento. (Conferido no checklist item 6.5).• Modelo de gestão do contrato: Descreve como a execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração. (Conferido no checklist item 6.6).• Critérios de medição e pagamento: Estabelecidos com base na efetiva prestação mensal dos serviços. (Conferido no checklist item 6.7).• Forma e critérios de seleção do fornecedor: Item marcado como "Não se aplica" no checklist de TR, uma vez que a seleção decorre da inviabilidade de competição (art. 74) já justificada na Razão da Escolha.• Estimativas do valor da contratação: Acompanhadas de preços unitários e memórias |
|---|--|--|--|--|



Prefeeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

| | | | | |
|---|----------------------------|-----|-------|--|
| | | | | <p>de cálculo para fundamentar o valor global de R\$ 420.000,00. (Conferido no checklist item 6.9).</p> <ul style="list-style-type: none">• Adequação orçamentária: O TR contém o item referente à dotação orçamentária necessária para a execução. (Conferido no checklist item 6.10). <p>Conclusão: O Termo de Referência está completo e alinhado aos requisitos formais da Nova Lei de Licitações, permitindo a correta execução e fiscalização contratual.</p> |
| Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? | Art. 74 da Lei 14133/2021? | SIM | 23/37 | <p>Há manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição consta nos autos do processo e foi devidamente validada por diferentes agentes e setores da administração.</p> <p>Os pontos principais que fundamentam essa inviabilidade são:</p> <ul style="list-style-type: none">• Fundamentação Legal: O procedimento está ancorado no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização.• Atestado de Notória Especialização: O Parecer Jurídico nº 002/2026/PMJ confirma que a documentação apresentada assegura o atendimento à exigência legal de notória especialização do contratado. A manifestação destaca que a singularidade dos serviços de contabilidade decorre da especialização do profissional, conforme a Lei nº 14.039/2020.• Justificativa da Razão da Escolha: Consta o documento de Razão da Escolha do Fornecedor, assinado pela Secretária Municipal de Finanças e de Fazenda, Jakeline de Oliveira. O termo de análise reforça que a contratação possui utilidade única e é essencial |



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

| | | | | |
|---|-------------------------------|-----|-------|--|
| | | | | <p>para a continuidade da prestação dos serviços técnicos especializados.</p> <ul style="list-style-type: none">• Validação do Agente de Contratação: No Checklist de Inexigibilidade de Licitação, o item 8 ("Estimativa da despesa") e seus subitens de pesquisa direta foram marcados como "Não se aplica", pois a seleção baseia-se na inviabilidade de competição já justificada pela natureza intelectual e singular do objeto.<ul style="list-style-type: none">○ No caso em tela, a pesquisa de preços está em conformidade com o §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.• Certificado de Segregação de Funções: O documento de segregação de funções confirma que a Razão da Escolha e a Justificativa de Preço foram elaboradas pelo setor demandante para fundamentar a contratação direta perante a autoridade competente. |
| Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? | Art. 48 da Lei nº 14.133/2021 | SIM | 23/37 | <p>A natureza dos serviços como atividade de suporte e assessoramento técnico foi devidamente certificada e fundamentada ao longo da instrução processual da Inexigibilidade nº 6.2026-002-PMJ.</p> <p>Abaixo, elenca-se os documentos e trechos que confirmam que o objeto se enquadra como atividade instrumental e complementar à competência legal da Secretaria de Finanças:</p> <p>Documento de Formalização de Demanda (DFD): Define expressamente que a contratação visa a "manutenção das atividades da Administração" e o suporte à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal.</p> <p>Parecer Jurídico nº 002/2026/PMJ: Enquadra os serviços no art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021, que trata especificamente de assessorias ou consultorias técnicas. O parecer reforça que o objeto compreende a</p> |



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

| | | | | <p>execução da escrituração contábil e orçamentária necessária para o funcionamento da Prefeitura Municipal.</p> <ul style="list-style-type: none">• Termo de Referência: Descreve o modelo de execução como uma prestação contínua de assessoria técnica especializada para garantir a conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atuando como suporte à gestão pública.• Ato de Autorização Superior: O Prefeito Municipal, ao autorizar a contratação, justifica que a medida visa assegurar a eficiência na aplicação dos recursos e o atendimento ao interesse público, tratando-se de suporte técnico essencial à prestação de contas do órgão.• Plano de Contratações Anual (PCA/2026): Categoriza o serviço como "Serviços comuns" de natureza administrativa e operacional, reforçando seu caráter instrumental para o suporte das unidades administrativas do município. <p>Conclusão do Controle Interno: Os serviços de assessoria contábil contratados não substituem a competência decisória do órgão, mas oferecem o suporte técnico-intelectual necessário (acessório e complementar) para que a Secretaria Municipal de Finanças e de Fazenda cumpra suas obrigações legais de gestão e prestação de contas perante o TCM/PA.</p> |
|--|---|-----|---------|---|
| FASE DE SELEÇÃO/ ESCOLHA DO FORNECEDOR | | | | |
| Consta nos autos a comprovação de que os preços estimados estão compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública? | Art. 72, incisos II e VII da Lei nº 14.133/2021 | SIM | 151/172 | Consta nos autos a comprovação da compatibilidade dos preços estimadas com os praticados no mercado e na Administração Pública. Como se trata de um serviço técnico especializado de natureza intelectual, a Administração utilizou o parâmetro previsto no art. 23, § |



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | <p>4º da Lei nº 14.133/2021, fundamentando o preço através da análise de contratações similares e notas fiscais emitidas pelo próprio contratado a outros entes públicos.</p> <p>Abaixo, indica-se e a localização detalhada dessas informações no processo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Termo de Análise - Proposta e Justificativa de Preço: Localizado na página 175. Este documento atesta que o valor mensal de R\$ 35.000,00 é adequado e proporcional à complexidade dos serviços e à responsabilidade fiscal envolvida].• Tabela Comparativa de Mercado: Localizada na página 081, apresenta a média de mercado apurada (R\$ 26.333,33) baseada em contratos vigentes do fornecedor nos municípios de Breu Branco, Nova Ipixuna e Inhangapi (fl. 175_• Notas Fiscais e Contratos de Outros Municípios: Juntada de documentos complementares localizada entre as páginas 86, 87, 151 a 72), contendo notas fiscais eletrônicas e termos aditivos que comprovam os valores praticados junto a outras Prefeituras e Câmaras Municipais.• Checklist de Inexigibilidade: Localizado nas páginas 144/146 (item 14), onde o Agente de Contratação confirma a existência da justificativa de preço nos autos. <p>A análise do Agente de Contratação concluiu que, embora os valores individuais de alguns contratos em municípios menores sejam inferiores, a soma global das demandas e a amplitude administrativa de Jacundá justificam o preço proposto, não havendo indícios de sobrepreço ou prejuízo ao erário.</p> |
|--|--|--|--|--|



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

| | | | | |
|--|--|------------|--------------------------|---|
| <p>Consta demonstração da notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.</p> | <p>Art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021</p> | <p>SIM</p> | <p>53/59, 97/100</p> | <p>A demonstração da notória especialização da empresa Jorge Luís de Oliveira consta nos autos, atendendo aos requisitos do art. 74, inciso III e § 3º da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>A instrução processual comprova que o conceito do profissional no campo da contabilidade pública permite inferir que seu trabalho é o mais adequado para a plena satisfação do objeto. Abaixo, indica-se a localização detalhada:</p> <p>1. Parecer Jurídico nº 002/2026/PMJ</p> <ul style="list-style-type: none">• Localização: Páginas 114 a 117.• Conteúdo: A Assessoria Jurídica analisa especificamente a notória especialização, citando a Lei nº 14.039/2020, que confere natureza técnica e singular aos serviços prestados por contadores. O parecer conclui que a documentação acostada comprova a especialidade e o desempenho anterior do contratado. <p>2. Portfólio e Atestados de Capacidade Técnica</p> <ul style="list-style-type: none">• Localização: Localizados entre as páginas 53 a 59, 97 a 100.• Conteúdo: Constam diversos Atestados de Capacidade Técnica emitidos por outros entes públicos (como as Prefeituras de Breu Branco, Nova Ipixuna e Inhangapi), que certificam o desempenho anterior satisfatório em objetos idênticos (assessoria contábil e prestação de contas ao TCM/PA). <p>3. Razão da Escolha do Executante</p> <ul style="list-style-type: none">• Localização: Páginas 38 a 39.• Conteúdo: Documento assinado pela Secretária de Finanças que justifica a escolha do profissional com base na confiança, na experiência específica com as plataformas do |
|--|--|------------|--------------------------|---|

| | | | | |
|---|--|-----|----------------|--|
| | | | | <p>TCM/PA (Mural, SIGAM) e na organização da equipe técnica da empresa, elementos que, somados, configuram a essencialidade do trabalho.</p> <p>4. Certificado de Regularidade Profissional (CRC)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Localização: Página 49. • Conteúdo: Comprova a habilitação técnica e legal do profissional responsável e da empresa perante o Conselho Regional de Contabilidade, requisito essencial para o reconhecimento da especialidade. <p>Conclusão do Controle Interno: A documentação é suficiente para preencher o requisito da "notória especialização", pois demonstra, através de experiências anteriores documentadas (atestados e notas fiscais de outros municípios), que a empresa possui a organização e o conhecimento técnico necessários para a execução segura do contrato.</p> |
| Consta proposta do fornecedor, com todos os detalhes técnicos de preço e de prazos previstos no Termo de Referência? | Art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021 | SIM | 45/47 | |
| HABILITAÇÃO | | | | |
| Consta Documentação relativa à habilitação jurídica do fornecedor ou executante nos moldes do art. 66, da Lei Federal nº 14.133/2021? | Art. 66, da Lei nº 14.133/21 | SIM | 48/49 51/52 | |
| Consta certidão de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários para a contratação? | Art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021; | SIM | 175 | |

| | | | | |
|--|---|-----|---------|--|
| | arts. 20, 22 e 28 da LINDB ¹⁷ | | | |
| Na apresentação das certidões de regularidades, foram verificadas as autenticidades? | Boa prática. | SIM | 131/139 | |
| Consta o comprovante de pesquisa, demonstrando que fora realizada a consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e juntadas ao processo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas? | Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 | SIM | 128 | |

¹⁷ **DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942:** Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. [\(Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010\):](#)

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.- [\(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018\)](#) - [\(Regulamento\)](#)

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. - [\(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018\)](#)

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. - [\(Regulamento\)](#)

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.- [\(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018\)](#)

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.- [\(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018\)](#)

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.- [\(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018\)](#)

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. - [\(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018\)](#) - [\(Regulamento\)](#)



Pre.eitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

| | | | | |
|--|-------------------------------------|-----|-------|--|
| SICAF (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021) => <u>substitui as certidões anteriores</u> | Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021 | NÃO | | |
| Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021) | Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021 | SIM | 129 | |
| Consta no processo os seguintes documentos de regularidade/qualificação mínima? | | | | |
| Certidão de Regularidade junto ao Fisco Federal atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021) | Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021 | SIM | 88 | |
| Certidão de Regularidade junto ao Fisco Estadual atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021) | Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021 | SIM | 91/92 | |
| Certidão de Regularidade junto ao Fisco Municipal atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021) | Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021 | SIM | 89 | |
| Certidão de Regularidade junto ao FGTS atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021) | Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021 | SIM | 94 | |
| Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021) | Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021 | SIM | 90 | |
| Cartão do CNPJ (art. 66 da Lei nº 14.133/2021) | Art. 66 da Lei nº 14.133/2021 | SIM | 50 | |
| Contrato Social e alterações (art. 66 da Lei nº 14.133/2021) | Art. 66 da Lei nº 14.133/2021 | SIM | 51/52 | |



Preeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

| | | | | |
|--|--|---------------|-------|---|
| Procuração ou ato que designa o representante legal, se for o caso (art. 66 da Lei nº 14.133/2021) | Art. 66 da Lei nº 14.133/2021 | NÃO SE APLICA | | |
| Documentos do representante legal – CPF e RG (art. 66 da Lei nº 14.133/2021) | Art. 66 da Lei nº 14.133/2021 | SIM | 48/49 | |
| Declaração de que não emprega menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme a legislação vigente (art. 7º, inciso XXXIII da CF) | Art. 7º, inciso XXXIII da CF | SIM | 148 | |
| Consta justificativa do gestor indicando quais os fatores que embasaram a razão da escolha do contratado, ressaltando a justificativa do preço encontrado? | Art. 72, incisos VI, VII, VIII da Lei Federal nº 14.133/21 | SIM | 38/39 | <p>O processo contém a justificativa formal do gestor, que detalha os fatores que fundamentaram a escolha do contratado e a justificativa para a aceitação do preço proposto na Inexigibilidade nº 6.2026-002-PMJ. Abaixo, detalha-se os fundamentos apresentados nos autos:</p> <p>1. Razão da Escolha do Contratado</p> <p>A justificativa, assinada pela Secretária Municipal de Finanças e de Fazenda, destaca os seguintes fatores:</p> <ul style="list-style-type: none">• Notória Especialização: O profissional possui conceito reconhecido no campo da contabilidade pública, com experiência comprovada em desempenho anterior.• Expertise Técnica: Domínio das plataformas específicas do TCM/PA (como o sistema Mural de Licitações e SPE), essencial para a continuidade da prestação de contas do município.• Essencialidade: O trabalho é considerado indispensável para o cumprimento das metas da Lei de Responsabilidade Fiscal e das normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público. |



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

| | | | | |
|--|--|-----|--------------|--|
| | | | | <p>2. Justificativa do Preço</p> <p>A análise da vantajosidade econômica foi consolidada no Termo de Análise – Proposta e Justificativa do Preço:</p> <ul style="list-style-type: none">• Compatibilidade de Mercado: O preço mensal de R\$ 35.000,00 foi comparado com contratos do mesmo fornecedor em municípios de porte semelhante (Breu Branco, Nova Ipixuna e Inhangapi), resultando em uma média de mercado de R\$ 26.333,33.• Proporcionalidade: O gestor ressaltou que, embora o valor individual seja superior a algumas médias, a complexidade e a amplitude orçamentária de Jacundá (envolvendo a Prefeitura e diversos Fundos Municipais) justificam o montante, garantindo a economicidade.• Fundamento Legal: A justificativa baseia-se no art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021, que permite a aferição do preço por meio de notas fiscais e contratos similares quando não há viabilidade de competição direta. <p>Conclusão: Os fatores de escolha e de preço estão devidamente documentados às 40/41 (justificativa de preço) e fls. 38/39(razão da escolha).</p> |
| O processo de contratação contém demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? | Art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 | SIM | 04/05 149 | O despacho contábil (fl. 04), a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 05) e o DFD (fls. 06/07) estão baseadas em legislações orçamentárias para exercício 2025. As informações orçamentárias foram atualizadas para o exercício 2026, por despacho contábil (fl. 149), enquanto que a contratação é prevista para 2026. Na contratação, foi observada legislação orçamentária competente para o exercício 2026. |



Preeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

| | | | | |
|---|---|-----|--------------------|---|
| Consta minuta do Termo de Contrato ou algum dos instrumentos hábeis a substituí-lo, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21? | Art. 18, inciso VI, e art. 90, <i>caput</i> , da Lei nº 14.133/2021 | SIM | 109/108 | |
| Consta parecer jurídico manifestando especificamente sobre a possibilidade de inexigibilidade de licitação, e parecer técnico, se for o caso? | Art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021 | SIM | 114/117 | Sim, consta no processo o Parecer Jurídico nº 002/2026/PROC/PMJ , emitido em 13 de janeiro de 2026, que se manifesta especificamente sobre a viabilidade da contratação direta por inexigibilidade. Abaixo, detalho os pontos centrais e a localização dessa manifestação: 1. Parecer Jurídico (Localização: fls. 114/117): O parecer, assinado pelo Assessor Jurídico, Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), analisa a legalidade do procedimento e conclui pela possibilidade da inexigibilidade fundamentada no art. 74, III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021. Os principais pontos abordados são: Conclusão: A existência e o conteúdo do Parecer Jurídico atendem plenamente ao requisito de validade do processo, permitindo à autoridade competente (Prefeito) ratificar a inexigibilidade em 23 de janeiro de 2026, com base na segurança jurídica proporcionada por tais documentos. |
| Houve a autorização da autoridade competente ¹⁸ ? | Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 | SIM | 121/122 177/178 | O Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, aprovou o Termo de Referência e a realização de procedimento administrativo de inexigibilidade de contratação, autorizando o Agente de Contratação, Izaac Scheidegger Emerique, com auxílio da Equipe de Apoio (Portaria nº 055/2021), tomar as medidas necessárias. Após análise do Agente de contratação (fl. 175), a Autoridade Competente proferiu decisão administrativa |

¹⁸ Termo de Autorização de Publicação e encaminhamento ao Agente de Contratação (fls. 222) e Termo de Aprovação de Termo de Referência e de Abertura de Processo de Inexigibilidade 6/2025-014-PMJ (fls. 223), foram firmados pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 22/12/2025.



Preeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

| | | | | |
|---|---|-----|--|-----------------|
| | | | | (fls. 177/178). |
| PUBLICIDADE DOS ATOS | | | | |
| As contratações diretas foram divulgadas e mantidas à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), necessariamente o ato que autoriza a contratação ou o extrato decorrente do contrato e o aviso de contratação direta? Evidencie. (Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; Art. 5º da Lei 14.133/2021; Art. 5º da Lei 14.133/2021) | Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 | NÃO | | |

ANEXO II DO RELATÓRIO CONTRIN
MAPA DE RISCOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA

Segue o mapa de riscos, com base nas recomendações da Controladoria Interna:

| Recomendação | Risco Identificado | Impacto | Ação Preventiva/Mitigadora |
|---|--|--|---|
| 119/2026 - Anexar Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, demonstrando compatibilidade com PPA, LDO e LOA para 2026. | Incompatibilidade entre o contrato e os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA). | Impossibilidade de execução do contrato , atrasos nos serviços contratados e sanções administrativas por descumprimento da legislação. | Realizar análise prévia detalhada da adequação orçamentária e financeira. Garantir que o Ordenador de Despesas revise e assine a declaração antes da formalização do contrato. |
| 120/2026 - Certificar e evidenciar a publicação no Mural de Licitação do TCM/PA, Portal da Transparência e PNCP. | Falta de publicidade dos atos administrativos. | Descumprimento da Lei nº 14.133/2021 , questionamentos sobre transparência, perda de credibilidade institucional e possíveis sanções por órgãos de controle. | Implementar um cronograma de publicações obrigatórias. Designar um responsável para monitorar e garantir a publicação em todos os portais exigidos. Realizar auditorias periódicas para verificar a conformidade. |
| 121/2026 - Notificar a Gestora do Contrato nº 20260128 para garantir a realização e monitoramento das ações mitigadoras dos riscos apontados (fls. 19/22). | Falta de monitoramento e mitigação dos riscos identificados no Mapa de Riscos. | Falhas na execução do contrato , como descumprimento de prazos, baixa qualidade dos serviços ou problemas financeiros, prejudicando a gestão pública e a prestação de contas. | Estabelecer um plano de monitoramento contínuo com reuniões periódicas entre a Chefe do Setor de Contratos e a Gestora do Contrato. Elaborar relatórios regulares sobre o cumprimento das ações mitigadoras e submetê-los à Controladoria Interna para avaliação. |

Conclusão

Com base no art. 169, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Controladoria Interna busca garantir a conformidade legal por meio de análises detalhadas, emissão de pareceres técnicos, monitoramento de recomendações e controle preventivo. Neste caso específico, atua para assegurar que o reconhecimento da dívida e o consequente pagamento indenizatório estejam em conformidade com as normas legais e os princípios da administração pública (como a boa-fé e a vedação ao enriquecimento sem causa), promovendo eficiência, transparência e accountability na gestão pública. Com isso, o mapa de riscos estruturado permite identificar os principais riscos associados ao não cumprimento das recomendações da Controladoria Interna, seus impactos e as ações preventivas/mitigadoras necessárias para garantir a conformidade e a eficiência do ato administrativo.